GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui a figura do animal comunitário no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se animal comunitário, para os efeitos desta Lei, aquele que, embora não possua tutor único e definido, estabelece laços de dependência e de afeto com membros da comunidade em que vive, os quais se responsabilizam voluntariamente por seus cuidados.

Art. 2º Os animais comunitários poderão permanecer no local em que se encontram, sob a responsabilidade solidária de tutores voluntários da comunidade, responsáveis por garantir-lhes cuidados essenciais.

§ 1º Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os moradores, trabalhadores, comerciantes ou frequentadores habituais da localidade que assumirem, de forma voluntária, os cuidados com o animal, incluindo alimentação, higiene, saúde e bem-estar.

§ 2º Os tutores deverão, também, zelar pela limpeza do espaço público ou privado onde os animais estejam abrigados.

Art. 3º É permitida, para fins de abrigo de animais comunitários, a instalação de casinhas ou estruturas adequadas em:

I – vias e praças públicas, desde que não obstruam a circulação de pedestres ou o trânsito de veículos;

II – escolas públicas ou privadas, mediante autorização da direção da unidade;

III – repartições públicas, condicionada à anuência da chefia do órgão;

IV – empresas públicas ou privadas, mediante autorização do responsável legal;

V – áreas comuns de condomínios edilícios, mediante deliberação favorável em assembleia.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

§ 1º As casinhas deverão ser instaladas de modo a garantir a segurança urbana, a higiene do local e a convivência harmônica com a vizinhança.

§ 2º Poderá ser afixada placa com a inscrição "Animal Comunitário – Lei Municipal nº ___/2025", contendo informações de contato do(s) tutor(es), se houver.

Art. 4º Os tutores são incentivados a providenciar a identificação dos animais comunitários, preferencialmente por:

I – microchipagem, conforme regulamentação sanitária;

II – uso de coleira com placa de identificação, contendo nome do animal e contato do(s) tutor(es), quando viável.

Art. 5º Nos casos em que a permanência de abrigo para animal comunitário for contestada por administradores de condomínios residenciais ou comerciais, o interessado poderá submeter o pedido à assembleia de condôminos, com direito à defesa oral na reunião.

Parágrafo único. Deferido o pedido pela assembleia, a decisão deverá ser registrada em ata e respeitada pela administração condominial.

Art. 6º A retirada injustificada de abrigo, alimentação ou água de animal comunitário, bem como o afastamento forçado do animal de seu local habitual, poderá ser caracterizada como maus-tratos, nos termos da legislação federal vigente, devendo o tutor comunicar o fato às autoridades competentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 17 de julho de 2025.

Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, a figura do animal comunitário, conceito já reconhecido por políticas públicas e legislações de diversas cidades brasileiras, como forma de garantir proteção e dignidade aos animais que, mesmo sem um tutor individualizado, mantêm vínculos de afeto, cuidado e dependência com membros da comunidade em que vivem.

Trata-se de medida que reconhece uma realidade urbana consolidada: cães e gatos frequentemente se estabelecem em determinados locais, onde passam a receber cuidados de moradores, comerciantes, servidores ou frequentadores habituais, que se responsabilizam, de forma espontânea, pela sua alimentação, higiene e bem-estar. Embora não formalmente adotados, esses animais desempenham papel afetivo e social importante, sendo, em muitos casos, também agentes indiretos de segurança e companhia, especialmente para pessoas idosas ou em situação de vulnerabilidade.

A ausência de regulamentação específica, entretanto, gera insegurança jurídica tanto para os tutores voluntários quanto para os próprios animais, que podem ser alvo de retaliações, remoções indevidas ou maus-tratos. Ao criar critérios claros e procedimentos básicos para a permanência desses animais em espaços públicos e privados, o projeto contribui para a pacificação de conflitos e para o cumprimento dos deveres constitucionais do Município quanto à proteção ao meio ambiente e à fauna.

A proposta está alinhada com o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade. Também encontra amparo na Lei Orgânica do Município do Natal, que prevê a proteção ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar animal como diretrizes da política municipal.

Importante destacar o caráter social e inclusivo da medida. Ao permitir que comunidades organizadas acolham animais em situação de vulnerabilidade, respeitando critérios técnicos e legais, o Município fortalece os laços de cidadania, promove a convivência harmoniosa e reduz a incidência de abandono, maus-tratos e zoonoses.

Ademais, a possibilidade de instalação de casinhas e estruturas adequadas — mediante autorização dos responsáveis legais pelos espaços — representa um avanço humanitário e de civilidade, compatível com os valores de uma cidade que se propõe a proteger a vida em todas as suas formas.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Por fim, o projeto oferece ferramentas para a mediação de conflitos em condomínios e ambientes coletivos, incentivando soluções participativas e respeitosas, com a devida ponderação entre direitos individuais e interesses coletivos.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição, que representa mais um passo na consolidação de políticas públicas voltadas ao respeito e à proteção dos animais em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 17 de julho de 2025.

Robson Carvalho
Vereador - Autor